



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.752

De 28 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 118/11-E,
De 09 de dezembro de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3.702 de 27/12/11.
(De autoria do Poder Executivo)

Constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Lei Municipal nº 3.751/2011).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Parágrafo Único. Competirá ao Conselho:

I – acompanhar a execução e o cumprimento dos termos do contrato de que trata o “caput” e do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico instituído pela Lei municipal nº 3.750/2011;

II – representar ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, bem como as demais autoridades, o descumprimento dos termos do contrato de que trata o “caput”, do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico instituído pela Lei municipal nº 3.750/2011 e da legislação aplicável;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III – propor alterações, adequações e aperfeiçoamentos no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, observada a legislação aplicável e vigente;

IV – propor medidas visando o aperfeiçoamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V – representar a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, o descumprimento dos termos do contrato de que trata o “caput” e da legislação vigente;

VI – receber e encaminhar aos órgãos e autoridades competentes as reclamações oriundas dos usuários do contrato de programa com a Sabesp.

Art. 2º O Conselho será composto por:

I – um representante do Poder Executivo, preferencialmente lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – um representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, lotado na unidade de São Roque;

IV – um representante do Conselho da Cidade;

V – um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Roque – ASSEA;

VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Roque;

VII – um representante de associações de bairro.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição.

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho elaborar o Regimento Interno, que deverá ter Presidente e Secretário, a serem eleitos pelos próprios conselheiros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/12/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 28 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária de 27/12/2011.

/lco.-